



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## RESOLUÇÃO Nº 094/2025-CSMP

**OS MEMBROS DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 093/2024-CSMP que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público nas sessões realizadas em Plenário Virtual - SAJMP, de 11.11 a 17.11.2025.

### RESOLVEM:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
------	------------------------	---------	--------	---------

<p>1.</p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000357-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta ilegalidade no Pregão Eletrônico nº 803/2021 - CSC, relativo à contratação de empresa para locação de veículos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.ª Promotoria de Justiça</p>	<p>MARLENE FRANCO DA SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE TERIA OCASIONADO DANO AO ERÁRIO NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 803/2021 - CSC, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO AO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MP E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOBREPÊÇO OU IRREGULARIDADES CAPAZES DE ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
-----------	--	--------------------------------	--	---

<p>2.</p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000519-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a regularidade no funcionamento da clínica veterinária HELP PET SERVIÇOS VETERINÁRIOS, especialmente no que tange ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde animal.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 18.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça</p>	<p>MARLENE FRANCO DA SILVA</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL E SANITÁRIO. APURAR A REGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE CLÍNICA VETERINÁRIA, INCLUSIVE QUANTO AO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM O REPRESENTANTE LEGAL DA INVESTIGADA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE REGULARIDADE JUNTO A ÓRGÃOS AMBIENTAIS, SANITÁRIOS, MUNICIPAIS E PROFISSIONAIS. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DAS RESOLUÇÕES DA ANVISA E CONAMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
-----------	--	--------------------------------	---	---

<p>3.</p>	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00000418-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia anônima de assédio moral supostamente praticado por coordenadora do Núcleo de Inteligência e Gestão da SEDUC contra assessores e gestores do órgão.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.ª Promotoria de Justiça</p>	<p>MARLENE FRANCO DA SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL POR PARTE DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE COORDENAÇÃO NO ÂMBITO DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E GESTÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC. DILIGÊNCIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS, INCLUSIVE COM A JUNTADA DE RELATÓRIO FINAL DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA CONCLUINDO PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CONDUTA IMPUTADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO com fundamento nos arts. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015- CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
-----------	--	--------------------------------	---	---

<p>4.</p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000741-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a regularização do calendário escolar de 2025 na Escola Municipal Historiador Mário Ypiranga, localizada no bairro Flores, em Manaus, em razão da suspensão de aulas decorrente de reforma na unidade.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça</p>	<p>MARLENE FRANCO DA SILVA</p>	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2025 EM ESCOLA MUNICIPAL DE MANAUS, EM RAZÃO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS POR REFORMA NA UNIDADE ESCOLAR. DILIGÊNCIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS, COM INFORMAÇÕES DA SEMED E HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR ESPECIAL PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015- CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
-----------	---	--------------------------------	---	--

	<p><b>Notícia de Fato n.º 01.2025.00008942-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades na recusa de contratação temporária de candidata aprovada em processo seletivo promovido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.ª Promotoria de Justiça</p>	<p>MARLENE FRANCO DA SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA ELIMINAÇÃO INDEVIDA DE PROCESSO SELETIVO DA SEMSA. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECUSA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA FUNDADA EM VEDAÇÃO LEGAL EXPRESSA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A CONFIGURAR ATO ILÍCITO POR PARTE DO PODER PÚBLICO. INTERESSE ESTRITAMENTE INDIVIDUAL. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A DIREITOS COLETIVOS, DIFUSOS OU INDIVIDUAIS HOMOGENEOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE MINISTERIAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, com fundamento no art. 20, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
--	--	--------------------------------	---	--

<p><b>6.</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000168-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos danos ambientais causados pela falta de manutenção do sistema de canalização dos esgotos, bem como pelo excesso de dejetos despejados por obra de um condomínio, em desfavor de Águas de Manaus, Rua do Bombeamento, 1, Compensa - CEP 69035-093, Manaus-AM.</p> <p><b>Promotora de Origem:</b> 53ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico</p>	<p>ELVYS PAULA FREITAS DE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. E.T.E. CANALIZAÇÃO DE ESGOTO. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015- CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
------------------	--	-------------------------------	---	--

<p>7.</p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000211-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de pacientes idosos com problemas urológicos que fazem a troca de sonda de longa permanência na Clínica da Família Senador Severiano Nunes, localizada no Bairro Jorge Teixeira, referente à falta de atendimento médico como consultas com médico urologista, exames específicos e cirurgias urológicas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública - PRODHSP</p>	<p>ELVYS PAULA FREITAS DE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE PÚBLICA. IDOSO. SERVIÇOS DE UROLOGIA. UNIDADE DE ATENDIMENTO BÁSICO. DILIGÊNCIA. INCLUSÃO DO ATENDIMENTO PELO MUNICÍPIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015- CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----------	--	-------------------------------	---	--

<p>8.</p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000003-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades na celebração e execução dos contratos n.º. 03/2017 (firmado com MENE PORTELLA PUBLICIDADE LTDA.), n.º. 04/2017 (firmado com KINTAW DESIGN E PUBLICIDADE EIRELI) e n.º. 05/2017 (firmado com VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.)</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77.ª Promotoria de Justiça.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM. ADITIVOS FIRMADOS PARA VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19. EXISTÊNCIA DE CONTROLE PRÉVIO E POSTERIOR PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM. HOMOLOGAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAGS) E DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS GASTOS. AUSÊNCIA DE DOLO, MÁ-FÉ OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. INCIDÊNCIA DO TEMA 1199 DA REPERCUSSÃO GERAL (STF). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015- CSMP por ausência de justa causa e esgotamento das diligências investigatórias, determinando-se, após a juntada dos comprovantes de cientificação dos interessados, a remessa dos autos ao c. Conselho Superior do Ministério Público para análise e deliberação, nos termos dos §§ 1º e 2º do referido dispositivo., nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----------	---	----------------------------------	---	--

<p>9.</p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000202-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática de ocupação irregular de via e logradouro público, que estaria causando transtornos aos moradores da localidade, inclusive impedindo a passagem de coletivos, na Rua Ângelo Bittencourt, cruzamento com Av. Laguna, bairro Planalto, conjunto Jardim Belvedere.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.ª Promotoria de Justiça.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE VIA E LOGRADOURO PÚBLICO, NA RUA ÂNGELO BITTENCOURT, CRUZAMENTO COM AV. LAGUNA, BAIRRO PLANALTO, CONJUNTO JARDIM BELVEDERE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (IMMU) E AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO (IMPLURB). FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL QUE CONSTATOU A REGULARIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E A DESOBSTRUÇÃO DO LOGRADOURO. FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL DEVIDAMENTE ADEQUADO À LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015- CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----------	--	----------------------------------	--	--

<p>10.</p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000311-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar situação de vulnerabilidade de criança que enfrenta barreiras no processo inclusivo de educação.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO INCLUSIVA. APURAR A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR A CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TDAH E TOD, MATRICULADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED). CONFIRMAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DO ALUNO POR PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, CONFORME INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015- CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
------------	---	----------------------------------	---	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus/AM.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
*Presidente do Conselho Superior do Ministério Público*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**  
*Membro*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**  
*Membro*

**MARCO AURÉLIO LISCIOTTO**  
*Membro Suplente*

**MARLENE FRANCO DA SILVA**  
*Membro Suplente*

**ELVYS DE PAULA FREITAS**  
*Membro*



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 16/01/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 16/01/2026, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 19/01/2026, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 21/01/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 21/01/2026, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 26/01/2026, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2042701** e o código CRC **75C77C22**.

